



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 167/95, de 06 de JULHO de 1995.

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 06 | 07 | 95
Retirada em 26 | 07 | 95*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PAR A O EXERCÍCIO DE
1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Assinatura]
ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Executivo de 1996 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus Fundos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As Empresas Públicas e as sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de uma Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, e executando o pagamento de serviços prestados.

ART.2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

I - O montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

III - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

IV - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o Art.212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar Creche Maternal, Parques Esportivos e de Lazer.

V - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo, Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ART.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 034/93, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo ou com recursos próprios decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Registrado sob n.º 167 do lv. 001 fls. 187 a 190

Mormaço, 06 de julho de 1995

José da Cruz 7

...
de arrecadação a maior e, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

ART. 4º - O Poder executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governos, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Programas Educação e Cultura, Saúde e Assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

ART. 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitados a 65% da Receita Corrente (atendendo o disposto ao Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

I - Entendendo-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

II - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas.

Salários
Obrigações Patronais
Proventos de Aposentadorias e Pensões
Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
Remuneração dos Vereadores

III - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções e despesas até o final do Exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ART. 6º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades, Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

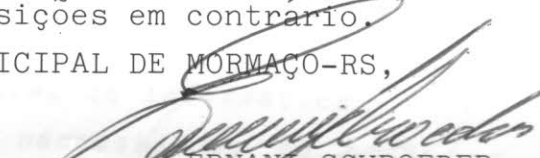
ART. 7º - As operações de crédito por antecipação de receitas, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

ART. 8º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ART. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 06 de JULHO de 1995.

Registre-se e Publique-se


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1996

01 - GABINETE DO PREFEITO

- Suprir necessidades para o organização e racionalização dos serviços do Gabinete.
- Atualização e aprimoramento da Legislação Municipal.
- Contratação de pessoal técnico especializado, para dar continuidade aos projetos que visam o desenvolvimento urbano e rural.
- Aquisição de material permanente e de consumo para o Gabinete.
- Oportunizar condições para o funcionamento dos serviços da Delegacia e Junta de Serviço Militar.
- Dar continuidade ao trabalho de divulgação das ações administrativas, através de informativos, meios de comunicação, edição de revista e montagem de VT sobre o Município.
- Ampliação e conclusão do Centro Administrativo.

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Paço Municipal, tais como, telefone, ar condicionado, bandeiras, cortinas, etc.
- Promover a qualificação técnica dos servidores municipais através de cursos de aperfeiçoamento e treinamento.
- Dar continuidade à implantação de um plano de política salarial, com fulcro no que dispõe o Regime Jurídico dos servidores municipais, bem como, as reformas administrativas que se fizerem necessárias.
- Admissão de pessoal conforme a demanda de serviços para todas as áreas de administração municipal.
- Aquisição ou locação de software na área de informática.
- Realizar concursos para suprir as necessidades de todas as Secretarias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

...

- *Manutenção do fundo de aposentadoria dos servidores.*
- *Manutenção de convênios com órgãos, visando propiciar condições financeiras para desenvolvimento das atividades de segurança pública do Município (CONSEPRO).*
- *Propiciar condições para a instalação de órgãos de apoio à administração municipal, tais como, bancos, correio, CRT, associação de funcionários.*

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- *Cadastramento e controle de bens públicos municipais.*
- *Aprimoramento com a locação ou compra de equipamentos de informáticas e programas (Software).*
- *Fiscalização de tributos em âmbito municipal,*
- *Cadastramento de propriedades rurais.*
- *Continuidade à cobrança do IPTU.*
- *Promover licitações públicas.*
- *Elaboração do orçamento municipal, bem como apresentar os balanços financeiros.*
- *Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para a Secretaria.*
- *Criação do setor de compras e controle do almoxarifado.*
- *Continuidade ao programa de combate à sonegação em parceria Estados e Municípios.*

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- *Aquisição de máquinas rodoviárias: 01 caminhão basculante e 01 pá carregadeira.*
- *Em continuidade ao plano rodoviário urbano e ao levantamento odográfico, que fazem parte do plano rodoviário municipal, a construção, abertura e manutenção de toda a malha viária.*
- *Sinalização com placas indicativas na cidade e interior.*
- *Construção e reconstrução de pontes, pontilhões e bueiros nas*

